



Estado do Tocantins

“Capital do Gado Branco”

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alvorada

CNPJ 25.043.332/0001-84

Lei Municipal n.º 725/03, de 19 de Agosto de 2003.

“Reduz a carga horária das servidoras públicas do município de Alvorada - TO, que tenham filhos portadores de necessidades especiais”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, **APROVOU,** o Prefeito **SANCIONOU** nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e o Vereador-Presidente, **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária de trabalho das servidoras públicas municipais que tenham filhos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O excepcional deverá estar sob guarda da servidora que requerer o benefício, ou de outro servidor que efetivamente comprovar que está com sua guarda.

Art. 3º - A incapacidade física ou mental deverá ser comprovada por laudo médico pericial de acordo com o parecer da perícia médica do município.

Art. 4º - A concessão do benefício deverá ser renovada anualmente mediante apresentação do laudo médico e da certidão de nascimento do portador de deficiência.

Art. 5º - Caso o pai e mãe sejam servidores do município, apenas a mãe fará jus ao benefício.

Art. 6º - O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar-se em outra atividade remunerada, perderá automaticamente o benefício.

Art. 7º - Os professores e demais servidores municipais que trabalharem em carga horária reduzida de 20 horas, não poderão obter o benefício.



Estado do Tocantins

“Capital do Gado Branco”

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alvorada

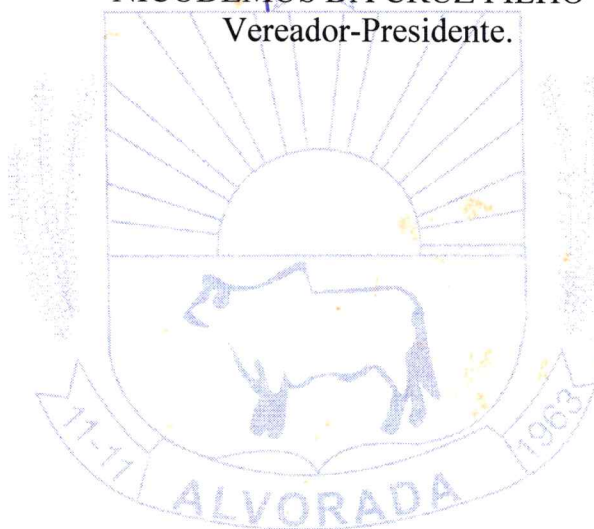
CNPJ 25.043.332/0001-84

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2003.

NICODEMUS DA CRUZ FILHO
Vereador-Presidente.





Estado do Tocantins

“Capital do Gado Branco”

PODER LEGISLATIVO

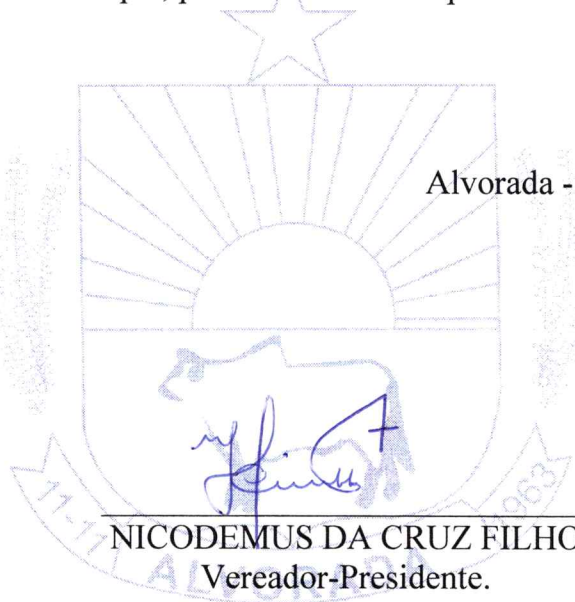
Câmara Municipal de Alvorada


CNPJ 25.043.332/0001-84

ANEXO I

CERTIDÃO - Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar que a Lei Municipal n.º 725/03, promulgada pelo Poder Legislativo Municipal em 19 de Agosto de 2003, a qual “Reduz a carga horária das servidoras públicas do Município de Alvorada - TO, que tenham filhos portadores de necessidades especiais”, foi afixada no mural desta Câmara Municipal, para conhecimento público nesta data.

Alvorada - TO, 19 de Agosto de 2003.




NICODEMUS DA CRUZ FILHO
Vereador-Presidente.